

que me escrevestes em carta de 20 de Julho do anno passado sobre a Provisão que mandei aos moradores da Ilha de Santa Catherina, p.^a ficarem em pastos communs os campos de Araratuba, os quaes foram thomar posse d.^{os} campos, e expulsarão delles a Franc.^o Vicente Frr.^a, a q.^m se tinha passado huma Sesmaria, que se achava confirmada por mim, e por esta cauza se devia conservar nella Me pareceo ordenar vos não altereis o disposto no Capitulo da Correição confirmada por mim, e que não vos intrometaes, nem altereis as posturas dadas ás Camaras, e que a Sesmaria concedida a Franc.^o Vicente se ha por nulla, e de nenhum vigor, por se não poder conceder, e que logo façaes restituhilla, e por as terras della em via commum dos Moradores, como estava estabelecido : e esta ordem fareis registrar nos Livros da Camara, dando me conta de assim o haveres executado. El Rey Nosso Senhor o mandou pello D.^{or} M.^{ei} Frz' Vargas, e Gonçalo Manoel Galvão de Lacerda conselheyros do seu Cons.^o Ultramarino, e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lisboa occidental a 26 de Março de 1730. — *M.^{ei} Caetano Lopes de Lavre.*

Sobre se consultar a Camara de Sorocaba a respeito de annexar Sorocaba a comarca de Itú

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.— Faço saber a vos Antonio da Sylva Caldeyra Pimentel Governador da Cappitania de São Paulo, que vendo se a Conta q' me deu o Juiz de Fora da V.^a de Itú Vicente Leyte Ripado em carta de treze de Julho do anno passado, representando me, que por se achar creando o ditto Lugar de Juiz de Fora achava ser conveniente, que eu mandase anechar ao d.^o Lugar o de Juiz de Fora da V.^a de Sorocaba por estar distan-



te daquella V.^a perto de seis legoas, e ser hua V.^a pequena, e assim os moradores della, como os da d.^a Villa de Itú huns se achão nas Minas de Coyabá, e Paranampanema, e de proximo se hião retirando m.^{tos} p.^a as novas minas dos Guayazes; e nesta forma se hião demenuindo de moradores, e com mais comudidade se poderá alimentar o Menistro, por ser aquelle lugar pobre, e de grandes carestias, e com gastos dobrados da villa de Santos, cujo Juiz de Fora mandara eu, q.' tam- bem o fosse da V.^a de São Vicente. Me pareceo ordenar vos informeis com vosso parecer, ouvindo os off.^{es} da Camr.^a da V.^a de Sorocaba. El Rey nosso Snor o mandou pelos DD. Joseph de Carv.^o e Abreu e M.^{ei} Frz Vargas conselhr.^{os} do seu Cons.^o Ultr.^o e se passou por duas vias. João Tavares a fes em Lix.^a occ.ⁿⁱ a vinte e dous de Abril de mil sette centos e trinta. O Secretario M.^{ei} Caetano Lopes de Lavre a fes escrever.— *Joseph de Carv.^o Abreu.—M.^{ei} Frz Vargas.*

Prohibindo correio terrestre na Capitania de S. Paulo

Dom João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa Snor de Guiné, etc.— Faço saber a vós Ant.^o da Sylva Caldeyra Pimentel, que por ser conveniente a meu serv.^{co} me pareceo ordenar vos, não consintaes, q.' se estabeleção Corr.^o por terra nessa Capp.^{ia}, porque este estabellescimento não pertence ao Corr.^o Mor do Reyno, e das Cartas do Mar, por quanto eu hey de dispor delle como entender ser mais conveniente ao meu serviço, e bem de meus vassallos, o que vos hey por muy recomendado, e esta minha ordem fareis registrar nos livros da Secretaria desse Governo; remetendo-me certidão de como assim o executastes. El Rey nosso Snor o mandou pelos DD. Joseph Gomes de Azevedo, e Alexandre Mettello de Souza Menezes Con-

